



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.796 /2005.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.766/2005, de 04 de abril de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou e que ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados artigos da Lei n.º 1.766/2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - São autorizados a requisitar adiantamento:

- I – Secretários Municipais
- II – Procurador Geral do Município

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação poderão receber 02 (dois) adiantamentos mensais, com responsáveis diferentes, sob supervisão e fiscalização dos respectivos secretários municipais, para atender despesas com Tratamento Fora de Domicílio – TFD, e para atender pequenas despesas das escolas e creches do município.

Art. 6º - A realização de despesas de pronto pagamento correrão por conta do programa de trabalho correspondente à unidade orçamentária do setor em que o servidor estiver lotado, nos elementos de despesa a seguir, mediante programação definida previamente:

- I – 3.3.90.30.00 – Material de consumo
- II – 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- III – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- IV – 3.3.90.08.00 – Auxílio para tratamento fora de domicílio
- V – 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais
- VI – 3.3.90.33.00 – Despesas de locomoção
- VII – 3.3.30.41.00 – Contribuições

Parágrafo único - As rubricas dos itens V, VI e VII destinam-se ao uso para despesas de Tratamento Fora de Domicílio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A requisição de adiantamento será feita pelo servidor autorizado através de "comunicação interna" dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que a liberará de acordo com a programação financeira da Assessoria Financeira.

Art. 10 - O valor do adiantamento não será superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 11 - Não se fará adiantamento:

- I – A quem do adiantamento anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – A quem, no prazo de cinco dias úteis, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 15 - O relatório de despesas, acompanhado dos comprovantes, será encaminhado à Controladoria Interna, que o examinará no prazo de três dias úteis, podendo impugnar documentos irregulares e despesas feitas em desacordo com esta lei.

§ 1º - As irregularidades encontradas pela Controladoria Interna serão comunicadas ao requisitante.

§ 2º - Aprovado o relatório, a Controladoria Interna expedirá documento regularidade da prestação de à contabilidade e à tesouraria, com cópia para o requisitante, certificando a contas.

Art. 16 - O saldo do adiantamento será recolhido aos cofres municipais através de depósito bancário realizado na mesma conta corrente da qual foram sacados os recursos que realizaram o adiantamento.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei nº 1.766, de 04 de abril de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 24 de outubro de 2005.

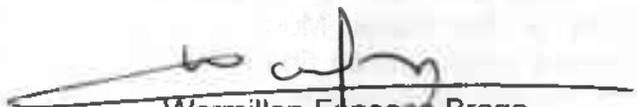

Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário

Lei Municipal nº 1.796/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Pirapora(MG), 31 de outubro de 2005



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora